



ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 129973/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COHAB ARAUCÁRIA

REQUERENTE: CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 07.095.113/0001-67

DESPACHO RETIFICADOR

À COHAB ARAUCÁRIA

1. Em atenção ao despacho do Diretor Presidente acostado ao trâmite 249 destes autos em epígrafe, pelo qual solicita avaliação dos itens 5.2.10 e 5.3.4 do parecer da Comissão, esclarecemos em conformidade com todos dos demais argumentos constantes na peça de análise da Comissão, que constatando a ocorrência de **erro material, procedemos a retificação destes para que, onde se lê:**

“(…)

*5.2.10. Assim, considerando que o condão das diligências promovidas, não¹ foram realizadas nos limites de apenas comprovar condição pré-existente e confirmar as informações contidas na documentação anteriormente apresentada para fins classificatório, a Comissão entende que deve ser mantida a pontuação inicialmente atribuída para o requisito em questão. **Por certo que seria de bom alvitre que a recorrida tivesse evidenciado de antemão que nem todas as unidades colacionadas em seu atestado de capacidade técnica correspondem a unidades de interesse social para fins de pontuação, o que recomenda-se que seja observado em procedimentos futuros, no entanto, diante de todos os fatos até aqui narrados, restou esclarecida a quantidade efetivamente vinculada como tal.***”

1 É imperiosa a supressão da palavra “não” que restou registrada por equívoco de digitação, conforme denota-se pela fundamentação constante no subitem e demais elementos contidos no despacho da Comissão.





(...)

5.3.4 Frisamos que dentre os demais atestados apresentados pela recorrida, identificados como **“acervo do profissional Gustavo Zenker Medeiros”**, no entendimento da Comissão nenhum deles se prestaria a comprovar a exigência da “respectiva CAT” de que trata os subitens 6.6.3² e 9.3 do Edital, visto que nenhum está vinculado a atestado emitido em favor da proponente recorrida, **se prestando exclusivamente à comprovação de capacidade técnica profissional** de que trata dois subitens 9.4; 9.4.1 e 9.8 do edital, quais sejam.”

Leia-se:

“(…)

5.2.10. Assim, considerando que o condão das diligências promovidas, foram realizadas nos limites de apenas comprovar condição pré-existente e confirmar as informações contidas na documentação anteriormente apresentada para fins classificatório, a Comissão entende que deve ser mantida a pontuação inicialmente atribuída para o requisito em questão. **Por certo que seria de bom alvitre que a recorrida tivesse evidenciado de antemão que nem todas as unidades colacionadas em seu atestado de capacidade técnica correspondem a unidades de interesse social para fins de pontuação, o que recomenda-se que seja observado em procedimentos futuros, no entanto, diante de todos os fatos até aqui narrados, restou esclarecida a quantidade efetivamente vinculada como tal.”**

(...)

5.3.4 Frisamos que dentre os demais atestados apresentados pela recorrida, identificados como **“acervo do profissional Gustavo Zenker Medeiros”**, no entendimento da Comissão nenhum deles se

2 É equivocada a menção ao subitem “6.6.3”, sendo correto citar “6.6.2”.





prestaria a comprovar a exigência da “respectiva CAT” de que trata os subitens 6.6.2 e 9.3 do Edital, visto que nenhum está vinculado a atestado emitido em favor da proponente recorrida, se prestando exclusivamente à comprovação de capacidade técnica profissional de que trata dois subitens 9.4; 9.4.1 e 9.8 do edital, quais sejam.”

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na peça de análise recursal por parte da Comissão acostada ao anexo 104 dos autos do processo administrativo digital nº 129973/2025.

3. Retorna-se nos termos do despacho de anexo 105, bem como nas disposições contidas neste despacho que integra a manifestação da Comissão.

Assinado digitalmente por:
ALANA ELISABETH KUNTZE FERREIRA
037.894.999-35
02/10/2026 12:01:27

ALANA ELISABETH KUNTZE FERREIRA
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por:
JUCILEIDE VIANA DOS REIS
026.626.469-77
02/10/2026 11:55:11

JUCILEIDE VIANA DOS REIS
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por:
VANESSA ROCHA FERREIRA
064.448.029-70
02/10/2026 11:58:53
Assinatura digital avançada.

VANESSA ROCHA FERREIRA
Secretária

Assinado digitalmente por:
AMANDA CAROLINE DE SOUZA
089.867.859-51
02/10/2026 12:01:08
Assinatura digital avançada.

AMANDA CAROLINE DE SOUZA
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por:
JENIFFER VANUZA DOS SANTOS DAMACENO
063.183.409-55
02/10/2026 12:04:43
Assinatura digital avançada.

JENIFFER VANUZA DOS SANTOS DAMACENO
Membro da Comissão

